

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vjf5y85x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/03/2021 Projeto de lei nº 184/2021 Protocolo nº 2674/2021 Processo nº 310/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Determina que os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares a realizar o plantio de árvores em seus estacionamentos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Determina que todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, públicos e privados a realizar o plantio de árvores nas dependências de seus estacionamentos em espaços abertos.

Art. 2º Os plantios deverão obedecer as seguintes determinações:

I - os estacionamentos são obrigados a plantar uma árvore para cada 04 (quatro) vagas;

II - as árvores deverão ser plantadas de forma a ficarem distribuídas entre as vagas, ficando vetado o plantio de forma aglomerada em apenas determinado ponto do estacionamento.

§1º Ficam desobrigados ao cumprimento do disposto no artigo 1º os estabelecimentos cujos estacionamentos tenham menos de 10 vagas, e os estabelecimentos que possuam estacionamentos subterrâneos e cobertos;

§2º Os estabelecimentos que mesclarem em seu estacionamento áreas cobertas e descobertas deverão cumprir com o disposto no *caput*, levando em consideração o número total de vagas colocadas à disposição de seus clientes;

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem com o determinado sofrerão sujeitos a aplicação de multa, calculada proporcionalmente a quantidade de vagas.

Parágrafo único. A cada reincidência, a multa será majorada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Caberá a agentes ligados a Secretaria do Meio Ambiente realizar a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei deve ser regulamentada nos termos do Art. 38-A da Constituição Estadual.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei se faz necessária, tendo em vista que hoje em dia é cada vez mais comum a existência de shopping centers, centros comerciais e lojas de grande porte dos mais variados ramos de atividade que colocam a disposição de seus clientes estacionamentos abertos com grande número de vagas.

No entanto estes estacionamentos são muitas vezes construídos sem qualquer planejamento, não respeitando normas como a de impermeabilidade do solo, asfaltando ou concretando toda sua área.

É sabido que as funções das árvores vão muito além de sombra e beleza. Apesar de que a função de fazer sombra pode ser um atrativo para os clientes que visam a proteção de seus veículos contra o sol, o plantio de árvores ajuda em vários outros quesitos.

O plantio de árvores traz entre outros os seguintes benefícios:

- Infiltração de água no solo: as árvores facilitam a infiltração e a condução da água no solo, pois mantêm o solo menos compactado e contribuem, portanto, para a redução do escoamento superficial, e da ocorrência de enchentes;
- Redução da sensação térmica: além da sombra, a absorção da radiação solar e a transpiração do vapor de água das árvores contribuem diretamente para a redução da sensação térmica, tanto ao redor das árvores, quanto na área de projeção da copa;
- Atenuação da poluição sonora: as árvores atuam como barreiras para contra pequenos ruídos;
- Quebra vento: a presença de árvores tem efeitos diretos sobre o regime dos ventos, pois funciona como uma barreira capaz de diminuir a velocidade e a direção dos ventos. Isso pode evitar que ventanias causem prejuízos às casas e à outras construções feitas pelo homem, como a destruição de telhados;
- Liberação de oxigênio e absorção de poluentes: além da liberação de oxigênio, que ocorre durante o dia, vários poluentes em suspensão são absorvidos pelas árvores. O principal poluente é o carbono, o qual as plantas tendem a absorver e estocar em maiores quantidades na fase inicial de desenvolvimento;
- Micro habitats para a fauna: além de servir como abrigo e local de reprodução, principalmente de aves e insetos, as árvores também são fontes de produção de alimentos para a fauna;

Os benefícios são inúmeros para todos os cidadãos, inclusive para os proprietários do estabelecimento comercial aberto.

O aumento das temperaturas e a diminuição das chuvas podem ser sentidos cada vez com mais frequência, e o plantio de árvores pode contribuir e muito para que as consequências dessas mudanças climáticas sejam menores para toda a população.

Grandes áreas como as de estacionamentos não podem simplesmente ficarem “vazias” de natureza, apenas com concreto e asfalto. Podem e devem ser utilizadas como locais de plantio de árvores, sem que tragam qualquer prejuízo para o estabelecimento.



Em face do exposto, sendo a matéria de suma importância é que apresento este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e aprovação dos Nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Março de 2021

Eduardo Botelho
Deputado Estadual